



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através da Câmara Municipal, consoante autorização do Sr. Edilson de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo nº 6/2021-00001, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE VISANDO, PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA O GESTOR PÚBLICO E EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que assegurem a igualdade dos participantes.

Considerando o fato de que a Câmara Municipal de Dom Eliseu não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Pregoeiro;

Considerando que a realização de processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema, a ser realizado por técnico com notória especialização nessa área;

Considerando que a legislação que rege as licitações, em especial o Decreto nº. 3555 de 08 de agosto de 2000, parágrafo único, que assevera que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Considerando a necessidade da realização de licitação para aquisição desses bens e serviços á luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando que a solicitação feita pelo ordenado de despesa deste Poder, e considerando a pesquisa de mercadológica, efetuada por esta Comissão através do site do Tribunal de Contas Dos Municípios, onde foi constatado o custos desses serviços em Prefeitura e Câmara de outros municípios, constatamos que a Proposta de Preços apresentada pelo **Sr. Gilson Brito Santos, RG nº 34.55.883 SSP/PA e CPF nº 642.135.792-04**, no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Considerado ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresa de notória especialização, e o caso da referida contratação.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o Sr. Gilson Brito Santos, em consequência na notória especialização, pós graduado em licitações e Contratos municipais. além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança ao Presidente desta casa, para executar o objeto do contrato pactuado.”

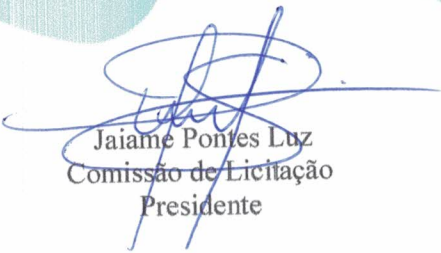
Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada pela Comissão de licitação, conforme consta anexo aos autos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. Gilson Brito Santos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), levando-se em consideração que a proposta está com valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade, pela singularidade e extensão do objeto contratual.

DOM ELISEU - PA, 13 de Janeiro de 2021


Jaime Pontes Luz
Comissão de Licitação
Presidente